



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260324PE00015

CONTRATO Nº: 00037/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA - R FLORIANO PEIXOTO, 343 - CENTRO - ESPERANCA - PB, CNPJ nº 29.244.614/0001-09, neste ato representado por Brennda Barbosa de Almeida, Brasileira, Casado, Empresária, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Araujo Pereira, 295, Qd e Lote 8 e 9 - Jardim Tavares - Campina Grande - PB, CPF nº 072.732.924-35, Carteira de Identidade nº 3356643 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00015/2026 - 04, de 06 de Maio de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecer MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada no intuito atender a demanda da Prefeitura Municipal de Assunção-PB, secretarias e fundos em ações de manutenção e reparos conforme, Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 139.710,66 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA SEM FIM	INCA	UND	100	2,60	260,00
2	ADAPT 20	PLASTILIT	UND	50	0,40	20,00
3	ADAPT 25	PLASTILIT	UND	30	1,33	39,90
4	ADAPT 32	PLASTILIT	UND	30	3,34	100,20
5	ADAPT 40	PLASTILIT	UND	20	4,85	97,00
7	ALAVANCA LISA 7/8 COM 1,5 MT	MAX	UND	6	174,88	1.049,28
8	ALICATE ELETRICISTA N8 1000V	IRWIN	UND	5	50,90	254,50
9	ALICATE PRESSAO 10	FAMASTIL	UND	5	29,80	149,00
10	ALICATE UNIVERSAL	WAVES PLUS	UND	5	23,38	116,90
11	ANEL VEDACAO 100 MM	ESTRELA	UND	20	6,87	137,40
13	ARAME FARPADO 500 MTS	THOR	UND	15	319,82	4.797,30
14	ARAME GALV 18	THOR	UND	30	15,88	476,40
15	ARAME RECOZ 18	THOR	UND	30	15,81	474,30
17	ARGAMASSA AC-2 15 KG	SOLOMASSA	UND	200	8,90	1.780,00
18	ARREMATE PVC SIMPLES PEÇA COM 6 MTS	MAXPLAST	UND	50	29,80	1.490,00
28	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	METASUL	UND	50	36,40	1.820,00
29	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	METASUL	UND	50	34,64	1.732,00
32	BLOCO COMPENSADO PLAST. 14MM 2,20 X 1,10 MM	UNIPINUS	UND	30	215,71	6.471,30
33	BLOCO MADERITE 10 MM 1,10 X 2,20	UNIPINUS	UND	50	137,67	6.883,50
35	BOIA CX DESCARGA	METASUL	UND	20	12,10	242,00
36	BOTA BORRACHA TAMANHOS CANO ALTO TAMANHOS DIVERSOS	MARLUVAS	PAR	50	32,10	1.605,00
44	BROCA MADEIRA N12	STANLEY	UND	20	13,62	272,40
48	BROXA PARA PINTURA	ROMA	UND	30	4,90	147,00
49	BUCHA COM GANCHO N 06, N 08	JOMARCA	UND	200	0,90	180,00
57	CABO ENXADA	MALINSKI	UND	36	16,30	586,80
58	CABO P/ ANCINHO	ROMAZI	UND	15	8,60	129,00
60	CADEADO 45	STAM	UND	20	26,70	534,00
62	CAIXA SINFONIZADA ESGOTO 100MM P/ REBOU??AS 50MM		UND	25	8,43	210,75
65	CAMARA DE AR CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE QUADRADO PNEU MAÇIÇO	COLSON	UND	15	15,40	231,00
68	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE	THOR	UND	12	252,06	3.024,72
72	CHAVE ESTRELA	THOMPSON	UND	10	8,90	89,00
73	CHAVE FENDA	FAMASTIL	UND	10	7,80	78,00
74	CHIBANCA	TENACE	UND	12	76,60	919,20
75	CILINDRO P/FECHADURA	HELA	UND	20	18,70	374,00
77	COLA DAGUA 75 GRAMAS	POLYTUBES	UND	24	6,76	162,24
78	COLA MADEIRA 1 KG	FORTNIL	UND	10	8,70	87,00
80	COLHER PEDREIRO N° 9	GUEPAR	UND	6	9,40	56,40
83	COLUNA P/ LAVATORIO	DECA	UND	6	109,90	659,40
87	CX DAGUA 500 LITROS POLIETILENO	DAQUA	UND	10	199,80	1.998,00
92	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA 17X27	ROOBUST	UND	6	7,69	46,14
99	DOBRADIÇA CANTO 3 POL	SILVANA	UND	50	2,05	102,50
100	DOBRADIÇA CHUMBAR 780 X 4 POLIDA	SILVANA	UND	10	5,40	54,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

101 ELETRODO 2,50 FINO	THOR	KG	50	15,90	795,00
102 ELETRODO 4,00 GROSSO	ESAB	KG	30	18,40	552,00
103 ELETRODO OK48 C/ 3,25	THOR	KG	40	45,82	1.832,80
104 ENGATE PLAST 30 CM	SOCEL	UND	30	3,60	108,00
115 FITA VEDA ROSCA 18 X 50 MT	FITAFLOX	UND	30	6,84	205,20
118 FLANGE 60 MM	PLASTILIT	UND	12	9,37	112,44
119 FOICE BAHIA	TRAMONTINA	UND	24	31,86	764,64
121 FORRO PVC 6 X 0,20 PÇ	MAXPLAST	UND	300	21,34	6.402,00
122 FURADEIRA BOSCH	BLACK & DECKER	UND	2	149,87	299,74
123 GANCHO 14 DENTE SEM CABO	MAX	UND	24	14,90	357,60
128 JANELA ALUMINIO C/ GRADE 80X100	QUALITY	UND	3	194,90	584,70
129 JANELA ALUMINIO C/ GRADE 80X80	QUALITY	UND	3	233,82	701,46
146 LIXA DAGUA	TIGRE	UND	20	1,08	21,60
148 LIXA MASSA	TIGRE	UND	200	0,67	134,00
154 LUVA BORRACHA PAR	PLASTCOR	PAR	50	2,70	135,00
159 LUVA PANO SIMPLES	KALIPSO	PAR	100	3,40	340,00
160 MANG CRISTAL 1/2	QUALITY	M	500	2,70	1.350,00
161 MANG CRISTAL REFORÇADA 3/4	QUALITY	M	500	6,54	3.270,00
162 MANG IRRIGACAO 1/2X1,5 C/ 100 MTS	PLASTMAN	M	1500	1,19	1.785,00
163 MANG IRRIGACAO 3/4X1,5 C/ 100 MTS	PLASTMAN	M	2000	1,50	3.000,00
164 MANG IRRIGACAO 32 MM C/ 100 MTS	PLASTMAN	M	3000	3,60	10.800,00
165 MANG TRANÇADA 3/4	FORCELINE	M	500	3,90	1.950,00
166 MANGOTE CARRO PIPA 2 = 60MM	PLASTMAR	M	150	24,83	3.724,50
167 MAQUINA DE SOLDA INVERSORA 160 "A"	INTECH MACHINE	UND	2	483,82	967,64
168 MARRETA 1 KG COM CABO	TENACE	UND	2	19,90	39,80
169 MARTELO N29 MM	AP	UND	6	19,87	119,22
170 MASCARA COM FILTRO	AIRPROT	UND	30	3,03	90,90
176 MECANISMO COMP, CX DESC, ACOP,	EGAPLAST	UND	12	47,90	574,80
179 NYLON PARA ROÇADEIRA MTS	BRASFORT	UND	300	15,50	4.650,00
187 PARAFUSO 1/4 SEXTAVADO	JOMARCA	UND	200	0,54	108,00
188 PARAFUSO 3/8x2 SEXTAVADO	JOMARCA	UND	200	0,57	114,00
189 PARAFUSO FRANCES M 06	JOMARCA	UND	200	0,90	180,00
191 PARAFUSO FRANCES M 10	JOMARCA	UND	200	1,40	280,00
194 PIA INOX 1,50 MT	DURANOX	UND	3	279,90	839,70
198 PNEU MACIÇO CARRINHO MAO	FORCE	UND	24	63,90	1.533,60
199 PONTEIRO DE ACO 12	MAX	UND	3	17,90	53,70
203 PORTA Prensada Pintura 80 X 2,10	ALMEIDA	UND	24	102,89	2.469,36
206 PREGO 3X8 OU 20X34 CAIBAR	THOR	KG	24	12,35	296,40
207 RALO SIMPLES REDONDO 100 X40	LUCONI	UND	20	2,00	40,00
208 REGISTRO ESFERA SOLD DE 20mm	HERC	UND	50	2,89	144,50
209 REGISTRO ESFERA SOLD DE 25mm	SOCEL	UND	30	3,89	116,70
211 REGISTRO ESFERA SOLD DE 50mm	SOCEL	UND	20	13,81	276,20
212 REGISTRO ESFERA SOLD DE 60mm	SOCEL	UND	20	19,80	396,00
213 REGUA PED ALUM 2 MT ANATOMICA	ZMA	UND	6	22,71	136,26
215 REJUNTE P/ CERÂMICA KG	DURAMAIS	UND	130	5,40	702,00
217 ROLO DE ESPUMA N 09	COMPEL	UND	100	2,99	299,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

223 SERRA MÁRMORE 4.3/8" 1300WATTS	MENEGOTTI	UND	5	284,81	1.424,05
232 T ÁGUA 50 MM	PLASTILIT	UND	15	4,90	73,50
233 T ÁGUA 60 MM	PLASTILIT	UND	12	28,80	345,60
235 T ESGOTO 150	PLASTILIT	UND	24	39,75	954,00
242 TELHA FIBROTEX 2,44 X 50 X 4 MM	ETERNIT	UND	150	23,96	3.594,00
243 TESOURA CORTA GALHA	MAX	UND	6	129,82	778,92
244 TESOURA PODA GRAMA	MAX	UND	6	47,80	286,80
249 TINTA BISNAGA LIQUIDA	SOLUT	UND	100	3,20	320,00
255 TINTA PISO 18 LITROS VR/AM/AZ/BR	ANJO	UND	100	229,80	22.980,00
271 TUBO AGUA 60 MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS MARRON	NORDESTE	UND	70	81,80	5.726,00
275 TUBO ESG 150MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	NORDESTE	UND	50	149,90	7.495,00
282 VASC ALUMINIO 60X60	QUALITY	UND	12	95,90	1.150,80
285 VASSOURAO GARI PLASTICO C/ O CABO	MAX	UND	50	19,82	991,00
				Total:	139.710,66

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREO

Classificação de Despesa:

2040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

2060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500, 540, 569

Unidade Gestora: 2070 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

Classificação de Despesa:

2070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500 e 600

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

Classificação de Despesa:

2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

2090.08.244.0300.2034 – MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA / PAIF;

2090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE;

2090.08.244.0300.2052 – MANUT.DO PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL – P.A.S.

2090.08.244.0300.2062 – MANUTENCAO DO CRAS;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA.

Fontes: 500 e 660

Unidade Gestora: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Classificação de Despesa:





SETOR DE CONTRATAÇÃO

2100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Fontes de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- k - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,





SETOR DE CONTRATAÇÃO

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice





SETOR DE CONTRATAÇÃO

estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 07 de Maio de 2026.

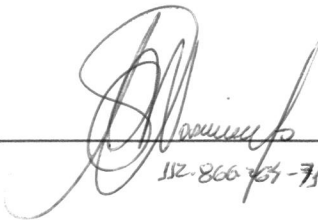


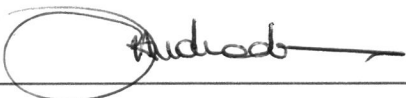


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

TESTEMUNHAS


112.866.437-73


RG: 2633704.

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

B BARBOSA DE
ALMEIDA
LTDA:29244614000109

Assinado de forma digital por B
BARBOSA DE ALMEIDA
LTDA:29244614000109
Dados: 2026.05.07 15:30:30
-03'00'

B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA
BRENDA BARBOSA DE ALMEIDA
072.732.924-35

